

LEI Nº17.486, 17.05.2021 (D.O. 19.05.21)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, COMO
TEMA TRANSVERSAL, DE NOÇÕES
ACERCA DA PREVENÇÃO AO USO
ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS
DROGAS NAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídas, como tema transversal, noções acerca da “Prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas” nas escolas da rede pública do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, 17 de maio de 2021.**

**Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: **MARCOS SOBREIRA E COAUTORIA AP. LUIZ HENRIQUE**